



REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0391.7/2019

Obriga as concessionárias prestadoras de serviço de fornecimento de energia elétrica do Estado de Santa Catarina, a disponibilizar de forma impressa na conta de energia, ou em folha anexa, a fotografia do equipamento de aferição no momento da leitura do consumo, correspondente ao período faturado.

Autor: Deputado Kennedy Nunes

Relator: Deputado Luiz Fernando Vampero

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que obriga as concessionárias prestadoras de serviço de fornecimento de energia elétrica do Estado de Santa Catarina, a disponibilizar de forma impressa na conta de energia, ou em folha anexa, a fotografia do equipamento de aferição no momento da leitura do consumo, correspondente ao período faturado.

A matéria é de extrema relevância para sociedade catarinense porque visa proteger o consumidor de leituras erradas em sua conta de luz ou comprovar o lançamento certo de débito de luz no mês faturado. Deste modo, há necessidade de ouvir a CELESC e o PROCON.

Do exposto, no âmbito desta Comissão, voto pela **DILIGÊNCIA** do Projeto de Lei nº 0419.2/2019 para a CELESC e o PROCON.

Sala das Comissões.

LUIZ FERNANDO VAMPIRO
Deputado Estadual